

Fls.

Processo: 0200473-62.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 09/09/2021

Decisão

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Consórcio Internorte de Transportes, visando a concessão do pedido de Tutela Antecipada, alegando a prestação de serviço de transporte coletivo de forma defeituosa em relação a linha nº 944 (Pavuna x Engenheiro Rubens Paiva - Circular), que não vinha circulando regularmente, sendo constatado em seguida que a referida linha, na verdade, não estava operando. Registra ter obtido informação da Ré, dando conta que regularizaria o serviço, o que não ocorreu. Ressalta que apesar da instauração de procedimento administrativo, realização de fiscalizações e autuações, nada foi resolvido.

Portanto, presentes os requisitos dos arts. 300 do CPC e 84 do C.D.C. para antecipação dos efeitos da tutela, resta evidente a existência do direito pleiteado.

Ademais, o consumidor tem direito a ser protegido contra práticas abusivas, a teor do art. 6º, IV da Lei nº 8.078/90, e à adequada e eficaz prestação do serviço público, consoante o art. 6º, X, do C.D.C.

Resta também configurada a plausibilidade do direito em função das fiscalizações e autuações realizadas.

O perigo na demora da prestação jurisdicional deve ser levado em consideração, uma vez que a demora natural do processo pode vir a causar danos irreversíveis aos consumidores que dependem da circulação regular dos ônibus da linha nº 944 (Pavuna x Engenheiro Rubens Paiva - Circular).

Assim, **CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** e determino que a Ré, no prazo de 48 horas, cumpra, na linha 944 (Pavuna x Engenheiro Rubens Paiva - Circular), ou outra que a substituir, o quantitativo regulamentar da respectiva frota determinada pelo Poder Concedente, garantindo a continuidade do serviço de transporte nela prestado, abstendo-se de suspender seu atendimento sem a autorização do Órgão Público competente; e cumpra a frota, o itinerário e os horários determinados para a operação da linha 944 (Pavuna x Engenheiro Rubens Paiva - Circular), sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração/descumprimento, corrigidos monetariamente.

Cite-se e intime-se por Oficial de justiça com urgência.

Publique-se o edital na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13/09/2021.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4STP.D54I.D9TC.3A53**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos